



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Nº 075/2021FMSDI

Repartição:
05 – Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirúrgico emergencial de Cirurgia Fistulizante de Glaucoma em OD, na paciente **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório da Assistente Social, deste Município.

Contratado: CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.876/0003-71, com sede na Avenida Caraíbas, 257, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.990-000.

Julgamento,

Data: 05/08/2021

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 029/2021.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aniara Rodrigues de Jesus
Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021FMSDI

Souto Soares/BA, 05 de Agosto de 2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Finanças
St. Licitações e Contratos

Senhora Secretária,

Diante da necessidade de urgência e emergência venho solicitar a contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirúrgico emergencial de Cirurgia Fistulizante de Glaucoma em OD, na paciente **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório da Assistente Social, deste Município.

Ressaltamos que este procedimento cirúrgico é de extrema importância para o desenvolvimento do paciente e que esta secretaria procurou fazer orçamentos em empresas especializadas da região, não obtendo sucesso, pois a realização do procedimento é bem específica, não sendo feita em nossa região, a não ser na clínica que sugerimos a seguir, conforme orçamento anexo.

SUGESTÕES:

Sugerimos a contratação da Empresa **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.876/0003-71, com sede na Avenida Caraíbas, 257, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.990-000, por ser fornecedora de qualidade e com experiência no ramo.

Solicitamos ainda deste setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

Vagno Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor de R\$ 3.765,00 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais), ao que se referir à prestação dos serviços consignada na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Munic. de Saúde.
Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 02 – Saúde 15%.

Souto Soares - BA, 05 de Agosto de 2021.



Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o nº 075/2021, previstas no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 05 de Agosto de 2021.


Vagno Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, tem como objetivo a contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirúrgico emergencial de Cirurgia Fistulizante de Glaucoma em OD, na paciente **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório da Assistente Social, deste Município.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o:

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021FMSDI

Proposta

1 – Proponente – **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.876/0003-71, com sede na Avenida Caraíbas, 257, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.990-000.

2 – A Proposta apresentada para o fornecimento tem o valor global de R\$ 3.765,00 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais), conforme orçamento anexo.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado.

As hipóteses de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo que essas são consideradas exemplificativas, podendo se estender a outros casos.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER DA COMISSÃO

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 075/2021, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Souto Soares - BA, 05 de Agosto de 2021.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aníara Rodrigues de Jesus
Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.
Ref. Processo de Dispensa de Licitação nº 075/2021FMSDI.

Trata o presente expediente sobre a contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirúrgico emergencial de Cirurgia Fistulizante de Glaucoma em OD, na paciente **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório da Assistente Social, deste Município.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de dispensa, exemplificados no artigo 24 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

Embasado na fundamentação do art. 24,

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso IV do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 05 de Agosto de 2021.

Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021FMSDI.

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 24 II da lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência a Empresa **CONTRATADA CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.876/0003-71, com sede na Avenida Caraibas, 257, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.990-000.

Souto Soares/BA - 05 de Agosto de 2021.


Vagno Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da Empresa CONTRATADA: **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.876/0003-71, com sede na Avenida Caraíbas, 257, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.990-000, tem por objetivo a contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirúrgico emergencial de Cirurgia Fistulizante de Glaucoma em OD, na paciente **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório da Assistente Social, deste Município, no valor global de R\$ 3.765,00 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Souto Soares - BA, 05 de Agosto de 2021.


Vagno Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 075/2021FMSDI

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - Estado da Bahia

Objeto: Objetivo a contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirúrgico emergencial de Cirurgia Fistulizante de Glaucoma em OD, na paciente **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório da Assistente Social, deste Município.

Contratado: CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.876/0003-71, com sede na Avenida Caraibas, 257, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.990-000.

Valor Homologado: R\$ 3.765,00 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 05/08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

Contrato Nº 115/2021PS-FMS - Processo de Dispensa de Licitação nº 075/2021FMSDI

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.

Objeto: Objetivo a contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirúrgico emergencial de Cirurgia Fistulizante de Glaucoma em OD, na paciente **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório da Assistente Social, deste Município.

Contratado: CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.876/0003-71, com sede na Avenida Caraibas, 257, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.990-000.

Valor global: R\$ 3.765,00 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Munic. de Saúde.

Classificação Econômica: 339039 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 02 - Saúde 15%

Prazo de Vigência: 05/08/2021 a 30/08/2021.

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA
CNPJ: 00.081.876/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:04 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **2A05.4D96.32DD.7BED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.081.876/0003-71

Razão Social: CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

Endereço: AV CARAIBAS 257 / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041000373220609474

Informação obtida em 06/05/2021 11:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.081.876/0003-71
Certidão nº: 14905394/2021
Expedição: 06/05/2021, às 11:27:54
Validade: 01/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.081.876/0003-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DOCUMENTO DOS SÓCIOS

OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS
CNPJ 00.081.876/0001-00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

NOME
CARLOS EDUARDO BORGES SOUZA

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO
14289 17/03/2000

VIA DATA DE NASCIMENTO
1 06/04/1976

Carlos Eduardo Borges Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CARLOS GERALDO COELHO SOUZA
ANA CRISTINA BORGES SOUZA

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

RG
0499165217/SSP-BA

DATA DE EXPEDIÇÃO TÍTULO DE ELEITOR SEÇÃO ZONA
05/08/1991 78167890523 0025 0141

CPF LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
89986750563 SALVADOR-BA, 10/03/2009

José Roberto de Sá
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ANA CLAUDIA SERAPHIM PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORGÃO EMISSOR Nº
3472113 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
623.174.665-87 11/07/1967

RUÇÃO
FERNANDO BASTOS PEREIRA
ANA LUCIA SERAPHIM BASTOS PEREIRA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
B

Nº REGISTRO 02278321775 VALIDADE 23/07/2018 1ª MANUTENÇÃO 22/01/1992

Ana Claudia Seraphim Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 26/07/2013

José Roberto de Sá
ASSINATURA DO PRESIDENTE

81235541430
BA507346636

DETRAN-BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
814707356

DIVISÃO PLASTIFICADA
14707356

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MONICA MELO DA SILVA CRM Nº
008417/BA

FILIAÇÃO
OSCAR RAMOS DA SILVA
ANTONIETA MELO DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
05/03/1986 1

José Roberto de Sá
ASSINATURA DO PORTADOR

CPF 291.404.125-04 RG / ÓRGÃO EMISSOR 128044880/SSP-BA

TÍTULO DE ELEITOR 116737905-66 SEÇÃO 0002 ZONA 0012

DATA DE NASCIMENTO 07/04/1962 NATURALIDADE SALVADOR-BA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO SALVADOR, 11/05/2017

0267637

José Roberto de Sá
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA CUAQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213147091

RAZÃO SOCIAL	
CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.081.876/0003-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE IRECÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001994/2021

Emissão: 05/08/2021

Validade: 03/11/2021

CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

CGA: 000.005.303/001-12

CNPJ: 00.081.876/0003-71

CNAE: 8630-5/02

AVN CARAIBAS , 257

TERREO

CENTRO

44.900-000 - IRECÊ , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

www.irece.ba.gov.br

Emissor: VIA WEB



00220210000199400002699205

CGA: 000.005.303/001-12



OFTALMODIAGNOSE
HOSPITAL DE OLHOS

IRECÊ

ORÇAMENTO – POR OLHO - OD

PACIENTE: REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO: TRABECULECTOMIA EM OD

- **HOSPITAL: 3.765,00**

FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCÁRIA.

PAGAMENTO TOTAL: R\$ 3.765,00

Data: 05/08/2021

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 30 DIAS

ANAILLI SOUZA MONTEIRO

Clínica Oftalmodiagnose

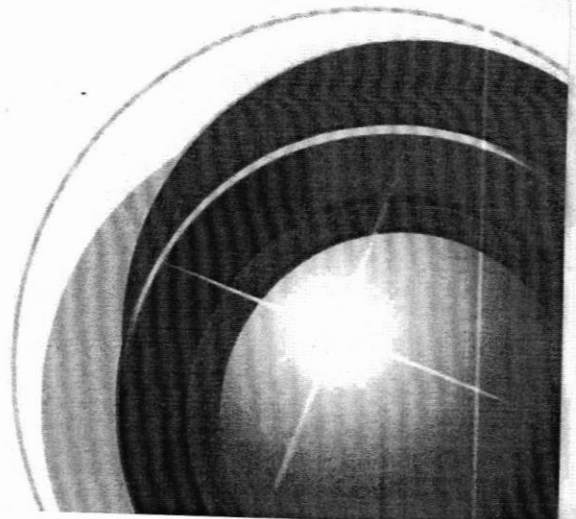
Telefone: (74) 3641 3808

Acesse: www.ofthalmodiagnose.com.br

Anaili Souza Monteiro
00.081.876/0003-71
Clinica de Oftalmodiagnóstico LTDA
Av. Caraibas, n 257, Centro, Irecê-BA

Responsável Técnico: Bárbara Matos CRM-BA 17821 - RQE 19910

Unidades: Ondina / Rio Vermelho / Irecê / Paulo Afonso
Central de marcação de Consultas e Cirurgias (71) 3183-8080 | (74) 3641-3808
oftamodiagnose@oftalmodiagnose.com.br
f @oftalmodiagnose @oftalmodiagnose





(75) 9.9913-2851 ZA

FILHA.

(75) 9.9803-0751 ZAP.

Amigo

OFTALMODIAGNOSE
HOSPITAL DE OLHOS
RELATÓRIO MÉDICO

IRECÊ

Sr(a). **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**

Solicito :

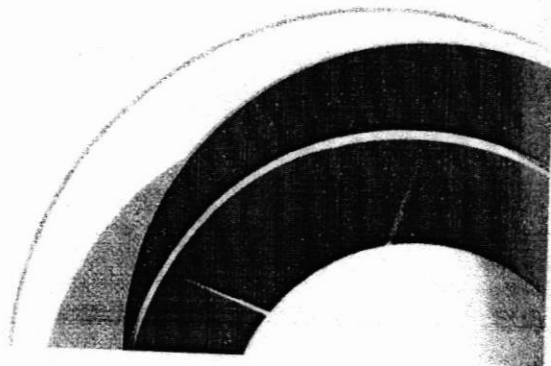
Cirurgia fistulizante de glaucoma em OD

TREC OD

15/06/2021.

Barbara Emilly
Oftalmologia e Cirurgia
DR. BARBARA EMILLY ALVES MATOS
Oftalmologia
CRM: 17821

Responsável Técnico: Bárbara Matos CRM-BA 17821 - ROE 19910



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

18-04-1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.174.502-05

DATA DE EXPEDIÇÃO 17-06-2013

REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS

FELIÇÃO AUGUSTO FRANCISCO PEREIRA

DIDALIA ALVES MIRANDA

NATURAL DA SOUTO SOARES-BA

DOC DIRIGER

C. CAS. CM SOUTO SOARES BA DS
SEDE LV 00005 FL 182 RT 0000716
963.100.225-04

18-04-1980

Assinatura de Reinilza Mir. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Sistema Único de Saúde

REINILZA MIRANDA PEREIRA

N. Social/Apelido: NEGA

Data Nasc.: 18/04/1980

Sexo: F

709 2042 8604 1731

DISQUE SAÚDE 136

Este Cartão é de uso pessoal e não é negociável.
Em caso de perda ou furto, comunicar ao Distrito de Saúde.
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64703535353-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA

CNPJ: 00.081.876/0001-00

NIRE: 2920327527-1

ANA CLAUDIA SERAPHIM PEREIRA, brasileira, natural de Cachoeira, Bahia, solteira, engenheira civil, nascida em 11/07/1967, portadora da cédula de identidade nº 3472113 expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.174.665-87, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, nº 610, Edf. Savona, apt. 1801, bairro: Horto Florestal, CEP 40.295-050, Salvador- BA;

CARLOS EDUARDO BORGES SOUZA, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 06/04/1976, portador da cédula de identidade nº 499165217, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.867.505-63, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1796, apt. 2401, bairro: Vitória, CEP 40.080-004, Salvador- BA;

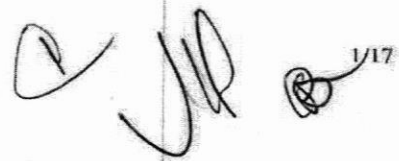
MÔNICA MELO DA SILVA, brasileira, natural de Salvador, Bahia, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 07/04/1962, portadora da cédula de identidade nº 126044880 expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.404.125-04, residente e domiciliada na Alameda dos Antúrios, nº 148, apt. 201, bairro: Candeal, CEP 40.296-530, Salvador- BA.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA**, com sede na Av. Adhemar de Barros, nº 422, Ondina, Salvador-Bahia, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.081.876/0001-00, e registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 2920327527-1, resolvem de comum acordo, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato social, e o fazem mediante as condições seguintes:

- I -

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Tancredo Neves, 3.133, Salvador Shopping, Setor Comercial n. 506, Salão Comercial n. 5019/5020, Piso G2, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41.820-910, com nome fantasia Oftalmodiagnose Hospital de Olhos e terá o seguinte objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana, realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica.

 1/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/10/2020





8630-5/02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Assim, a **Cláusula Primeira** do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial **CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA** e nome fantasia **OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS**, tem sua sede na Av. Adhemar de Barros, 422, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) Filial situada na Avenida Adhemar de Barros, n. 72, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0002-90, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901002580;
- 2) Filial situada na Avenida Caraíbas, n.º 257, Centro, Irecê- BA, CEP 44.900-000, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0003-71, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901016289;
- 3) Filial situada na Avenida Apolônio Sales, n.º 930, Centro, Paulo Afonso, CEP 48.601-195, Bahia, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0007-03, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901097921;
- 4) Filial situada na Rua Ilhéus, n.º 80, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41940-570, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0008-86, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901151364.
- 5) Filial situada na Av. Adhemar de Barros, 422, Unidade Móvel Exames, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ 00.081.876/0010-09, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901250575.
- 6) Filial situada na Av. Adhemar de Barros, 422, Unidade Móvel Procedimentos, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ 00.081.876/0011-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901329031;
- 7) Filial situada na Av. Tancredo Neves, 3133, Salvador Shopping, Setor Comercial n. 506, Salão Comercial 5019/5020, Piso G2, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-910.

[Handwritten signature]

2/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020
Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/10/2020





- II -

A filial situada na Rua Ilhéus, n. 80, Rio Vermelho, Salvador – BA, CEP 41.940-570, inscrita no CNPJ sob o n. 00.081.876/0008-86, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE n. 29901151364, passa a ter o seguinte objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana, realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica.

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

- III -

Alterar o objeto social para incluir a atividade de **controle e participação de sociedades**. Face às alterações previstas nos itens II e III, a **Cláusula Segunda** do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica na especialidade clínica cirúrgica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica, procedimento cirúrgicos e serviço hospitalar em regime de Assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 12 horas (Hospital-dia), bem como o controle e a participação de sociedades.

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

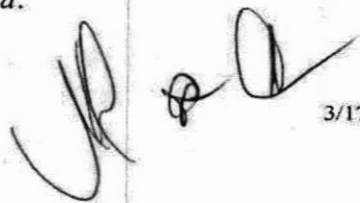
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;

6462-0/00 - Holdings de instituições não financeiras.

Parágrafo Primeiro: A filial situada na Rua Ilhéus, nº 80, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41940-570, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0008-86, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901151364, tem como objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana, realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica.



3/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





8630-5/02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Parágrafo Segundo: A filial situada na Av. Adhemar de Barros, 422, Unidade Móvel Procedimentos, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ 00.081.876/0011-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901329031, tem como objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

8630-5/01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo Terceiro: A filial situada na Av. Tancredo Neves, 3133, Salvador Shopping, Setor Comercial n. 506, Salão Comercial n. 5019/5020, Piso G2, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-910, tem como objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana, realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica.

8630-5/02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

- IV -

Alterar a Cláusula relativa ao Direito de Preferência. Assim, a **Cláusula Quinta** do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA - *As quotas sociais e os direitos de subscrição não poderão ser cedidos, sem que antes os demais sócios sejam notificados por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, observando-se o disposto no Acordo de Sócios.*

- V -

Alterar a Cláusula relativa à Administração da Sociedade. Assim, a **Cláusula Sexta** do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA SEXTA- *A administração da sociedade cabe aos sócios administradores ANA CLAUDIA SERAPHIM PEREIRA, CARLOS EDUARDO BORGES SOUZA e MÔNICA MELO DA SILVA, já qualificados.*

 4/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Primeiro - Os administradores ficam dispensados de caução e poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, devendo, no mesmo ato, proceder-se à sua substituição.

Parágrafo Segundo - Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, os quais serão distribuídos entre os administradores. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

Parágrafo Terceiro - Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada:

- a) Por, no mínimo, 02 (dois) administradores; ou
- b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Quinto - A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita desde que:

- a) seja assinada por, no mínimo, 02 (dois) administradores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, exceto se para fins judiciais;
- c) especifique os atos a serem praticados; e
- d) seja feito o reconhecimento de firma, no caso de outorga por instrumento particular.

Parágrafo Sexto - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

- VI -

Alterar a regra relativa à Reunião de Sócios. Assim, a **Cláusula Oitava** do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios reunir-se-ão (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do ano-calendário anterior; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelos Sócios e/ou Administradores. As reuniões serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, por correio eletrônico, com o local, a data, a hora e a ordem do dia da Reunião, para os endereços de e-mail que os sócios, para esse fim, informarem à Sociedade. A convocação poderá ser dispensada quando os representantes dos sócios estiverem presentes à reunião. Os sócios não poderão recusar-se sem motivo a comparecer às reuniões de sócios.

5/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







Parágrafo Primeiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios da Sociedade. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, com exceção das matérias elencadas no parágrafo abaixo, ou quando a Lei n. 6.406/2002, contrato social ou Acordo de Sócios exigir quórum qualificado.

Parágrafo Segundo - Para efeito de deliberação da Reunião de Sócios quanto às matérias abaixo elencadas, será necessário o voto de 90% (noventa por cento) da participação no capital social da Sociedade:

- a) pedido de autofalência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou evento similar da Sociedade;
- b) liquidação ou dissolução da Sociedade, e cessação de seu estado de liquidação;
- c) aquisição de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis como marcas e patentes), títulos ou valores mobiliários, investimento em participações, aquisição de direitos e obrigações contratuais, bem como a formação de consórcios, associações ou joint-ventures, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) alienação de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis como marcas e patentes), títulos ou valores mobiliários, e ou cessão de direitos, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) aprovação de qualquer operação de empréstimo, mútuo, comodato, financiamento, arrendamento, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, inclusive para os Sócios, feitos pela Sociedade, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) alteração das remunerações dos executivos e colaboradores com nível igual ou superior ao de gerência e a mudança de qualquer tipo de programa de compensação para empregados, incluindo concessão de empréstimos, programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação;

  6/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- h) dar entrada ou desistir de qualquer ação, reivindicação ou processo judicial ou administrativo pela Sociedade, envolvendo mais do que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- i) nomeação e destituição dos administradores.

Parágrafo terceiro - A não observância do disposto nesta cláusula torna a deliberação ou o ato nulo, sem prejuízo do sócio que agiu em desacordo com a referida cláusula, responder por perdas e danos aos demais sócios e à Sociedade.

- VII -

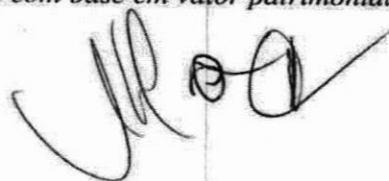
Alterar a regra relativa à Saída de Sócios. Assim, as **Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta** do Contrato Social passam a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É admitida a exclusão de qualquer dos sócios da Sociedade, a qualquer tempo, na hipótese de se entender que há justa causa, desde que observado o disposto no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Considera-se justa causa para fins de exclusão compulsória de sócio, nos termos da **Cláusula Décima Primeira** do Contrato Social, as situações abaixo elencadas:

- a) condenação por sentença judicial transitada em julgado por fraude, roubo, apropriação indébita de recursos ou desfalque por parte da pessoa, quer antes, quer depois da data do Acordo de Sócios, em prejuízo da Sociedade;
- b) a prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Sociedade;
- c) condenação por sentença judicial transitada em julgado por ato doloso à situação financeira ou idoneidade comercial da Sociedade;
- d) ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Sociedade, de seus sócios, desde que devidamente comprovado;
- e) descumprimento intencional do contrato social da Sociedade e demais disposições societárias aplicáveis aos Sócios, desde que cause graves prejuízos à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de exclusão de sócios, por justa causa, será levantado um balanço em até 60 (sessenta) dias a partir da data da Reunião que deliberar a exclusão, e seus haveres lhe serão reembolsados, sempre com base em valor patrimonial, por

 7/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





meio de reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, apurados em balanço, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do referido balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, exceto pela hipótese de exclusão de sócio prevista na Cláusula Décima Primeira, falecimento, interdição, separação, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos Sócios, será levantado um balanço em até 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, sempre com base em avaliação econômico-financeira, realizada através de metodologia reconhecida pelo mercado e por empresa com boa reputação e de reconhecida qualificação técnica. Todos os haveres serão reembolsados, observando-se as seguintes disposições:

- a) no de retirada, os haveres do Sócio retirante serão reembolsados, à opção da Sociedade, em moeda corrente do país, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Certificado de Depósito Bancário – CDI, a partir da data do evento que resultou no direito dos haveres até seu efetivo pagamento, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias da data do referido balanço.
- b) no de falecimento, os herdeiros, conforme o caso, receberão seus haveres em moeda corrente do país, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Certificado de Depósito Bancário – CDI, ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias da data do referido balanço;
- c) no caso também de falecimento, poderão os herdeiros do Sócio falecido ingressar na Sociedade, no lugar do "de cujus", se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea "b". Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles, perante a sociedade, representados apenas por um, indicado pela maioria deles;
- d) no de interdição ou incapacidade permanente, o Sócio interditado ou incapacitado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na Sociedade representado ou assistido por seu curador;
- e) no de insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.

- VIII -

Alterar a regra relativa ao Foro e Legislação Aplicável. Assim, as Cláusulas Décima Quinta, e Décima Sexta do Contrato Social passam a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de os Sócios não chegarem a uma solução amigável sobre pontos controversos do presente Contrato Social, a controvérsia será

8/17



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e no Acordo de Sócios.

Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo - Os Sócios poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; para tanto, as Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia como competente para analisar e julgar essas questões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade é regida por este Contrato Social, pelo Acordo de Sócios, Código Civil (Lei nº 10.406/02), e supletivamente, em ocorrendo omissões, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), no que for aplicável.

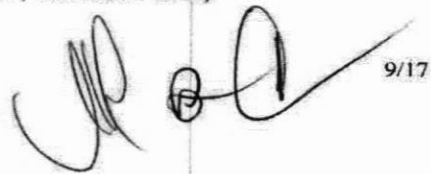
- IX -

Tendo em vista as alterações previstas acima e os interesses sociais, as Cláusulas do Contrato Social, ora consolidado, passarão a possuir o seguinte teor:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA

ANA CLAUDIA SERAPHIM PEREIRA, brasileira, natural de Cachoeira, Bahia, solteira, engenheira civil, nascida em 11/07/1967, portadora da cédula de identidade nº 3472113 expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.174.665-87, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, nº 610, Edf. Savona, apt. 1801, bairro: Horto Florestal, CEP 40.295-050, Salvador- BA;

CARLOS EDUARDO BORGES SOUZA, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 06/04/1976, portador da cédula de identidade nº 499165217, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.867.505-63, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1796, apt. 2401, bairro: Vitória, CEP 40.080-004, Salvador- BA;



9/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64703333553-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

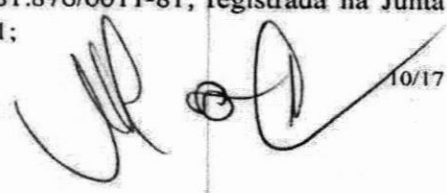
MÔNICA MELO DA SILVA, brasileira, natural de Salvador, Bahia, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 07/04/1962, portadora da cédula de identidade nº 126044880 expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.404.125-04, residente e domiciliada na Alameda dos Antúrios, nº 148, apt. 201, bairro: Candéal, CEP 40.296-530, Salvador- BA.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA**, com sede na Av. Adhemar de Barros, nº 422, Ondina, Salvador-Bahia, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.081.876/0001-00, e registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 2920327527-1, resolvem de comum acordo, na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social, e o fazem mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial **CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA** e nome fantasia **OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS**, tem sua sede na Av. Adhemar de Barros, 422, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) Filial situada na Avenida Adhemar de Barros, n. 72, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0002-90, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901002580;
- 2) Filial situada na Avenida Carafbas, nº 257, Centro, Irecê- BA, CEP 44.900-000, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0003-71, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901016289;
- 3) Filial situada na Avenida Apolônio Sales, nº 930, Centro, Paulo Afonso, CEP 48.601-195, Bahia, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0007-03, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901097921;
- 4) Filial situada na Rua Ilhéus, nº 80, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41940-570, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0008-86, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901151364.
- 5) Filial situada na Av. Adhemar de Barros, 422, Unidade Móvel Exames, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ 00.081.876/0010-09, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901250575.
- 6) Filial situada na Av. Adhemar de Barros, 422, Unidade Móvel Procedimentos, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ 00.081.876/0011-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901329031;



10/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020
Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





7) Filial situada na Av. Tancredo Neves, 3133, Salvador Shopping, Setor Comercial n. 506, Salão Comercial 5019/5020, Piso G2, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-910.

CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica na especialidade clínica cirúrgica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica, procedimento cirúrgicos e serviço hospitalar em regime de Assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 12 horas (Hospital-dia), bem como o controle e a participação de sociedades.

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;

6462-0/00 - Holdings de instituições não financeiras.

Parágrafo Primeiro: A filial situada na Rua Ilhéus, nº 80, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41940-570, inscrita no CNPJ sob n. 00.081.876/0008-86, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901151364, tem como objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana, realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica.

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Parágrafo Segundo: A filial situada na Av. Adhemar de Barros, 422, Unidade Móvel Procedimentos, Ondina, Salvador-BA, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ 00.081.876/0011-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29901329031, tem como objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

8630-5/01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

 11/17 

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6470333353-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

Parágrafo Terceiro: A filial situada na Av. Tancredo Neves, 3133, Salvador Shopping, Setor Comercial n. 506, Salão Comercial n. 5019/5020, Piso G2, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-910, tem como objeto social e CNAE fiscal:

Atividade médica diretamente relacionada com a assistência e atenção a saúde humana, realizando exames de complementação diagnóstica e terapêutica.

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade iniciou suas atividades em 16/03/2009 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando a distribuição entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO
MÔNICA MELO DA SILVA	100.000	R\$ 100.000,00	33,34%
CARLOS EDUARDO BORGES SOUZA	100.000	R\$ 100.000,00	33,33%
ANA CLAUDIA SERAPHIM PEREIRA	100.000	R\$ 100.000,00	33,33%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100,00%

Parágrafo Único- A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente entre si, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas sociais e os direitos de subscrição não poderão ser cedidos, sem que antes os demais sócios sejam notificados por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, observando-se o disposto no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade cabe aos sócios administradores **ANA CLAUDIA SERAPHIM PEREIRA, CARLOS EDUARDO BORGES SOUZA e MÔNICA MELO DA SILVA**, já qualificados.

Parágrafo Primeiro - Os administradores ficam dispensados de caução e poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, devendo, no mesmo ato, proceder-se à sua substituição.

Parágrafo Segundo - Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, os quais serão distribuídos entre os administradores. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo

12/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6470353553-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

Parágrafo Terceiro - Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada:

- a) Por, no mínimo, 02 (dois) administradores; ou
- b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Quinto - A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita desde que:

- a) seja assinada por, no mínimo, 02 (dois) administradores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, exceto se para fins judiciais;
- c) especifique os atos a serem praticados; e
- d) seja feito o reconhecimento de firma, no caso de outorga por instrumento particular.

Parágrafo Sexto - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

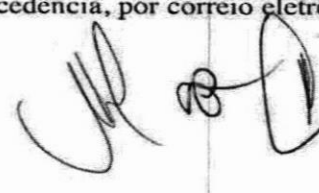
CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social, em coincidência com o ano civil, tem início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

Parágrafo Primeiro - Em Reunião de Sócios, o balanço será aprovado e decidido o destino aos lucros apurados, se ocorrentes.

Parágrafo Segundo - A distribuição de lucro poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1.007 do Código Civil, ser efetuada de maneira não proporcional às quotas no capital social, devendo, contudo, ser manifestada mediante aprovação de maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, competindo à Reunião de Sócios, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios reunir-se-ão (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do ano-calendário anterior; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelos Sócios e/ou Administradores. As reuniões serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, por correio eletrônico, com

 13/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



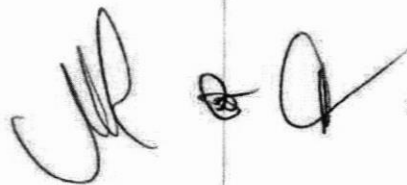


o local, a data, a hora e a ordem do dia da Reunião, para os endereços de e-mail que os sócios, para esse fim, informarem à Sociedade. A convocação poderá ser dispensada quando os representantes dos sócios estiverem presentes à reunião. Os sócios não poderão recusar-se sem motivo a comparecer às reuniões de sócios.

Parágrafo Primeiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios da Sociedade. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, com exceção das matérias elencadas no parágrafo abaixo, ou quando a Lei n. 6.406/2002, contrato social ou Acordo de Sócios exigir quórum qualificado.

Parágrafo Segundo - Para efeito de deliberação da Reunião de Sócios quanto às matérias abaixo elencadas, será necessário o voto de 90% (noventa por cento) da participação no capital social da Sociedade:

- a) pedido de autofalência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou evento similar da Sociedade;
- b) liquidação ou dissolução da Sociedade, e cessação de seu estado de liquidação;
- c) aquisição de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis como marcas e patentes), títulos ou valores mobiliários, investimento em participações, aquisição de direitos e obrigações contratuais, bem como a formação de consórcios, associações ou joint-ventures, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) alienação de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis como marcas e patentes), títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) aprovação de qualquer operação de empréstimo, mútuo, comodato, financiamento, arrendamento, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, inclusive para os Sócios, feitos pela Sociedade, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

 14/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- g) alteração das remunerações dos executivos e colaboradores com nível igual ou superior ao de gerência e a mudança de qualquer tipo de programa de compensação para empregados, incluindo concessão de empréstimos, programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação;
- h) dar entrada ou desistir de qualquer ação, reivindicação ou processo judicial ou administrativo pela Sociedade, envolvendo mais do que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- i) nomeação e destituição dos administradores.

Parágrafo terceiro - A não observância do disposto nesta cláusula torna a deliberação ou o ato nulo, sem prejuízo do sócio que agiu em desacordo com a referida cláusula, responder por perdas e danos aos demais sócios e à Sociedade.

CLÁUSULA NONA- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os sócios poderão, em deliberação societária, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore pelo exercício da administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É admitida a exclusão de qualquer dos sócios da Sociedade, a qualquer tempo, na hipótese de se entender que há justa causa, desde que observado o disposto no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Considera-se justa causa para fins de exclusão compulsória de sócio, nos termos da **Cláusula Décima Primeira** do Contrato Social, as situações abaixo elencadas:

- a) condenação por sentença judicial transitada em julgado por fraude, roubo, apropriação indébita de recursos ou desfalque por parte da pessoa, quer antes, quer depois da data do Acordo de Sócios, em prejuízo da Sociedade;
- b) a prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Sociedade;
- c) condenação por sentença judicial transitada em julgado por ato doloso à situação financeira ou idoneidade comercial da Sociedade;
- d) ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Sociedade, de seus sócios, desde que devidamente comprovado;

15/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





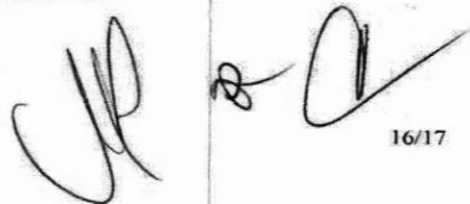
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64703533553-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

- e) descumprimento intencional do contrato social da Sociedade e demais disposições societárias aplicáveis aos Sócios, desde que cause graves prejuízos à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de exclusão de sócios, por justa causa, será levantado um balanço em até 60 (sessenta) dias a partir da data da Reunião que deliberar a exclusão, e seus haveres lhe serão reembolsados, sempre com base em valor patrimonial, por meio de reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, apurados em balanço, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do referido balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, exceto pela hipótese de exclusão de sócio prevista na Cláusula Décima Primeira, falecimento, interdição, separação, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos Sócios, será levantado um balanço em até 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, sempre com base em avaliação econômico-financeira, realizada através de metodologia reconhecida pelo mercado e por empresa com boa reputação e de reconhecida qualificação técnica. Todos os haveres serão reembolsados, observando-se as seguintes disposições:

- a) no de retirada, os haveres do Sócio retirante serão reembolsados, à opção da Sociedade, em moeda corrente do país, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Certificado de Depósito Bancário – CDI, a partir da data do evento que resultou no direito dos haveres até seu efetivo pagamento, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias da data do referido balanço.
- b) no de falecimento, os herdeiros, conforme o caso, receberão seus haveres em moeda corrente do país, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Certificado de Depósito Bancário – CDI, ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias da data do referido balanço;
- c) no caso também de falecimento, poderão os herdeiros do Sócio falecido ingressar na Sociedade, no lugar do "de cujus", se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea "b". Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles, perante a sociedade, representados apenas por um, indicado pela maioria deles;
- d) no de interdição ou incapacidade permanente, o Sócio interditado ou incapacitado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na Sociedade representado ou assistido por seu curador;
- e) no de insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.



16/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de os Sócios não chegarem a uma solução amigável sobre pontos controversos do presente Contrato Social, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e no Acordo de Sócios.

Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa.

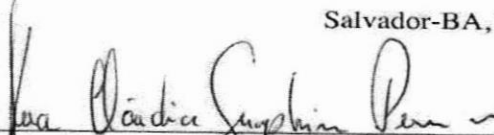
Parágrafo Segundo - Os Sócios poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; para tanto, as Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia como competente para analisar e julgar essas questões.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade é regida por este Contrato Social, pelo Acordo de Sócios, Código Civil (Lei nº 10.406/02), e supletivamente, em ocorrendo omissões, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), no que for aplicável.

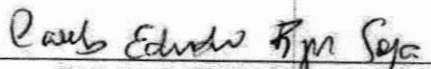
CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores **ANA CLAUDIA SERAPHIM PEREIRA, CARLOS EDUARDO BORGES SOUZA e MÔNICA MELO DA SILVA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em VIA ÚNICA para que produza os efeitos legais.

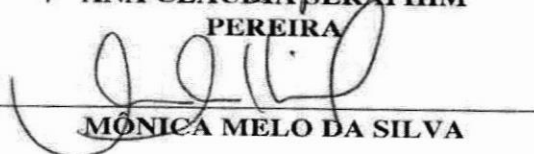
Salvador-BA, 12 de maio de 2020



ANA CLAUDIA SERAPHIM
PEREIRA



CARLOS EDUARDO BORGES
SOUZA



MÔNICA MELO DA SILVA

17/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020

Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA.
PROTOCOLO	203378075 - 24/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203275271
CNPJ 00.081.876/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98008539 DE 19/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/10/2020

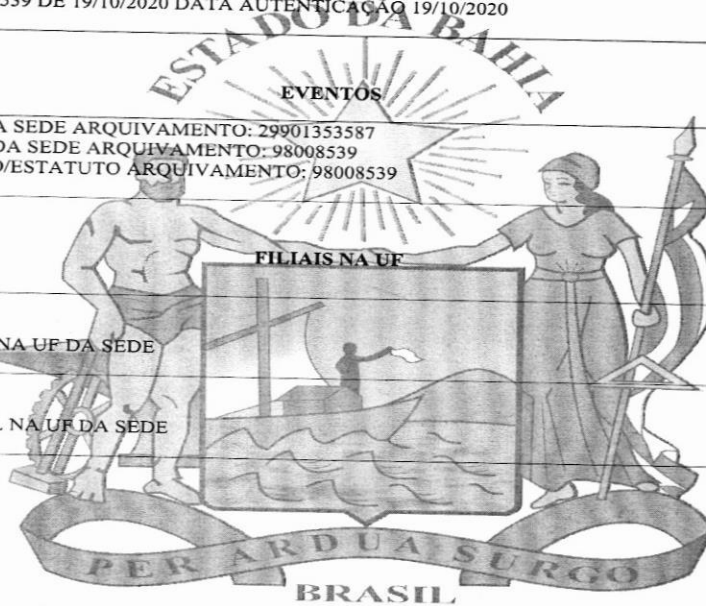
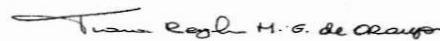
EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901353587
024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 98008539
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98008539

FILIAIS NA UF

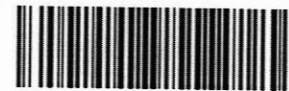
NIRE 29901353587
CNPJ 00.081.876/0012-62
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 29901151364
CNPJ 00.081.876/0008-86
EVENTO 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA.
PROTOCOLO	203378075 - 24/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

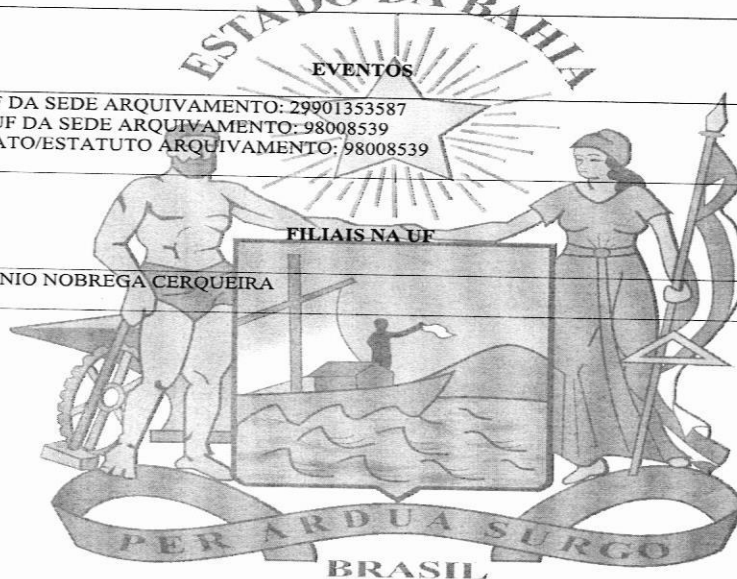
NIRE 29203275271
CNPJ 00.081.876/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98008539 DE 19/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/10/2020

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901353587
024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 98008539
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98008539

FILIAIS NA UF

Cpf: 64703533553 - LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020
Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/10/2020



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64703533553-LUCIANO ANTONIO NOBREGA CERQUEIRA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUCIANO ANTÔNIO NÓBREGA CERQUEIRA, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 021289/O-8, expedida em 20/02/2010 inscrito no CPF nº 647.035.335-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 1(uma) via da 25ª Alteração Contratual e Consolidação da Clínica de Oftalmodiagnóstico Ltda assinada pelos sócios (17 páginas); e
2. 1(uma) via da Procuração específica assinada pelos sócios (1 página).

Data: 23/09/2020.

Assinatura: Luciano N. Cerqueira

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98008539 em 19/10/2020
Protocolo 203378075 de 24/09/2020

Nome da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA. NIRE 29203275271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10943591768897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





PARECER SOCIAL

2. Identificação:			
Nome: Reinilza Miranda Pereira dos Santos			
DATA DE NASC: 18/04/1980	CPF: 963.100.225-04	RG: 09.174.502-05	NIS:
Endereço: Povoado de Paraguai		Telefone: (75) 999132851	

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

A senhora Reinilza Miranda Pereira dos santos, portadora do RG: 09.174.502-05 e CPF: 963.100.225-04, compareceu ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) por demanda referenciada, encaminhado pelo controle interno da prefeitura, para a solicitação referente ao pagamento de cirurgia de glaucoma, no **valor de R\$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, para referida senhora.

Após a averiguação das condições socioeconômicas da família, foi constatado que a mesma não dispõe de recursos financeiros, estando em condições vulneráveis. Dessa forma, foi comprovado através de avaliação técnica que a família está dentro dos critérios em caráter suplementar e emergencial, através do Benefício Eventual de acordo com a Lei N.º 536, De 29 de Setembro de 2017, art. 13º:

“O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.”

No entanto, a demanda identificada não se enquadra nos Benefícios Eventuais da Assistência Social que estão normalizadas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (LOAS); Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS); Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. E no Município de Souto Soares de acordo com a lei nº 536, de 29 de Setembro de 2017, onde se classificam nas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Idalina, N° Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2150 / 2128
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



seguintes modalidades: benefício funeral; benefício natalidade; benefício viagem; benefício alimentação; benefício documentação e benefício moradia.

A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010, Art. 1º afirma que:

“Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.”

Mediante situação de vulnerabilidade social da família acima citada, solicitamos através deste parecer que seja viabilizado **recursos financeiros do setor da saúde** para custear a concessão do benefício, para a requerente Reinilza Miranda Pereira dos Santos.

Souto Soares, 05 de agosto de 2021

Carla Luciane B. Novaes

Carla Luciane Batista Novaes
Assistente Social
CRESS-BA 017594

Carla Luciane B. Novaes
Assistente Social
CRESS-BA 017594

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALÍSSIMA

POLEGAR DIREITO

Reinilza Miranda Pereira dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 09.174.502-05 DATA DE EXPEDIÇÃO 17-06-2013

NOME REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO AUGUSTO FRANCISCO PEREIRA
DIDALIA ALVES MIRANDA

NATURALIDADE SOUTO SOARES BA DATA DE NASCIMENTO 18-04-1980

DOC ORIGEM C.CAS. CM SOUTO SOARES BA DS
SEDE LV 00005 FL 182 RT 0000716

CPF 963.100.225-04

Facilda M.ª de Oliveira Fante
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Sistema Único de Saúde

REINILZA MIRANDA PEREIRA
N.Social/Apelido: NEGA
Data Nasc.: 18/04/1980 Sexo: F

709 2042 8604 1731



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS 



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VALIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
REINILZA MIRANDA PEREIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RURAL-SEGREL
SOUTO SOARES BA
46990-000

CPF: 963.100.225-04 NIS: 16047699554

CLASSIFICAÇÃO
B1 - RENDIMENTO BAIXO RENDA QUILOMBOLA
Conv. Monofâmia - Monofásico

0232792000 03/2021
DATA DE VENCIMENTO: 24/03/2021
DATA DE EMISSÃO: 16/04/2021
TOTAL A PAGAR (R\$): 0,9

Table with columns: TIPO DE TENDIMENTO, DATA DE VENCIMENTO, DATA DE EMISSÃO

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL table with columns: QUANTIDADE, PREÇO (R\$), VALOR (R\$)

TOTAL DA FATURA

0,91

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL table with columns: Nº DO MÊS, TIPO DA FUNÇÃO, DATA, ANTERIOR, ATUAL, Nº DE DIAS, AJUSTE, CONSUMO (KWH)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO table with columns: MÊS, CONSUMO (KWH), COMPOSIÇÃO DO CONSUMO (Transmissão, Distribuição, Perdas, Encargos, Tributos)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Representação feita por meio de sistema automático de geração de notas fiscais eletrônicas. Não é possível a emissão de notas fiscais em papel. Para mais informações, consulte o site www.coelba.com.br. Na data de leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANNEEL), Juros 1% ao mês (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há desatendimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$28,31. Desconto de 100% até 50kwh, 40% consumo superior a 50 e até 100kwh e 10% consumo superior a 100 e até 220kwh. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.coelba.com.br/Proer Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL nº 4/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e outros, estão em anexo e estão disponíveis para consulta, em nossos unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

QUALIDADE DE ENERGIA PARA CONSUMO table with columns: ENFOQUE CONJUNTO, VALOR (VOLTAGE), LIMITE MENSAL, LIMITE TRIMESTRAL, LIMITE ANUAL

Limite DICR: 16,50 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 0,38
MDF Nº: 4755000002019 - PNDP Nº: 939.093 PARECER/DEC/07 367/99 | Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.
Rua Santa Helena, 1318 - Jardim Papanova II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 06.698.091/0005-90 | Inscrição Estadual 623.038.037.114



(75) 9.9913-2851 ZAP.

FILHA.

(75) 9.9903-0751 ZAP.
Amigo

OFTALMODIAGNOSE
HOSPITAL DE OLHOS
RELATÓRIO MÉDICO

IRECÊ

Sr(a). **REINILZA MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS**

Solicito :

Cirurgia fistulizante de glaucoma em OD

TREC.OD

15/06/2021.

Barbara Emilly
Clínica e Cirurgica
DR. BARBARA EMILLY ALVES MATOS
Oftalmologia
CRM: 17821

Responsável Técnico: Bárbara Matos CRM-BA 17821 - RQE 19910

